



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8992 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha de Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º - A Medalha de Tempo de Serviço destina-se a patentear o público reconhecimento pelos bons serviços prestados pelos Oficiais e Praças em serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Para a concessão da Medalha de Tempo de Serviço somente será computado o tempo de efetivo serviço passado dia a dia pelos integrantes do CBMRO nas Organizações Militares das Forças Armadas e nas Forças Auxiliares do Brasil.

Art. 2º - Os militares serão agraciados com medalhas correspondentes a 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de bons serviços efetivo, desde que preencham as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,10 (zero vírgula dez), 0,20 (zero vírgula vinte), 0,30 (zero vírgula trinta) e 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) pontos, respectivamente, quando se tratar de oficial ou praça.



Publicado no Diário Oficial
4437 de dia 21 / 02 / 2000

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.997 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Art. 1º - A Medalha de Têmpera do Rio de Janeiro é instituída para honrar os cidadãos que tenham se destacado em suas atividades profissionais, científicas, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou de qualquer outra natureza, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e do País.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

DECRETA

ARTIGO 1º
DA INSTITUIÇÃO DA MEDALHA DE TÊMPERA DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - A Medalha de Têmpera do Rio de Janeiro é instituída para honrar os cidadãos que tenham se destacado em suas atividades profissionais, científicas, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou de qualquer outra natureza, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e do País.

Art. 2º - A Medalha de Têmpera do Rio de Janeiro será concedida aos cidadãos que tenham se destacado em suas atividades profissionais, científicas, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou de qualquer outra natureza, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e do País.

Art. 3º - A Medalha de Têmpera do Rio de Janeiro será concedida aos cidadãos que tenham se destacado em suas atividades profissionais, científicas, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou de qualquer outra natureza, contribuindo para o desenvolvimento do Estado e do País.

Art. 4º - Para ser considerado candidato à Medalha de Têmpera do Rio de Janeiro, o cidadão deve ter sido residente no Estado do Rio de Janeiro por um período de, no mínimo, cinco (5) anos anteriores à data de sua inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA**

Art. 4º - A Medalha de que trata este Decreto, quanto às cores do material empregado nas suas confecções, referente ao tempo de serviço exigido para sua concessão, deverão ser as seguintes:

- I – cor de bronze, para 10 (dez) anos;
- II – cor de prata, para 20 (vinte) anos;
- III – cor de ouro, para 30 (trinta) anos;
- IV – cor de platina, para 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 5º - A Medalha de Tempo de Serviço terá as características dos desenhos dos Anexos A, B, C e D deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I – a medalha, em forma circular com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada na cores estabelecidas no artigo anterior;

II – no anverso, em alto relevo, dentro de 02 (dois) círculos concêntricos com 30 (trinta) milímetros e 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro, respectivamente, terão as inscrições “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” no semicírculo superior e “RONDÔNIA” no semicírculo inferior, tudo em caracteres maiúsculos. Ao centro figurará o Mapa do Estado de Rondônia e o distintivo da Corporação, também em alto relevo, de dimensão proporcional ao círculo;

III – o reverso da medalha, ao centro, terá o algarismo arábico (10, 20, 30 e 35) correspondente ao tempo de serviço, e contornando-o os dizeres “MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO” na parte superior, em caracteres maiúsculos.

Art. 6º - A medalha será pendente por meio de um passador de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamolotada, composta de três listras verticais de igual largura, de cores branca, a do centro, vermelha a da esquerda e amarela a da direita, com 50 (cinquenta) milímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, afinando em bisel na extensão de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha.

Art. 7º - Acompanham a medalha:

I – uma barreta com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura em bronze, prata, ouro ou platina, conforme o caso, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon). A barreta de bronze conterà uma estrela de cinco pontas ao centro, a de prata duas, a de ouro três e a de platina quatro estrelas respectivamente, dispostas simetricamente com a posição e o relevo indicados nos anexos respectivos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – uma roseta, botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta;

III – o diploma, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) milímetros de altura por 210 (duzentos e dez) milímetros de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade competente que a conceder, conforme modelos constantes dos Anexos E, F, G e H.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA**

**SEÇÃO I
DO DIREITO À MEDALHA**

Art. 8º - Para ter direito à Medalha de Tempo de Serviço, além da condição estipulada no art. 1º deste Decreto, será necessário que os militares indicados atendam os seguintes requisitos:

I – tenham sido indicados, cuja indicação deverá ser acompanhada da Ficha Indicativa constante do Anexo I;

II – tenham completado o decênio de tempo de serviço, contado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

III – tenham se dedicado à causa militar, prestando bons e leais serviços nas funções desempenhadas durante o decênio em causa;

IV – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto, durante o decênio;

V – não estejam indiciados em inquérito policial civil ou militar ou submissos a Processo Administrativo, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

VI – não tenham sido punido disciplinarmente por falta de lealdade, falta ao serviço ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal ou profissional;

VII – não estejam na situação de ausente, desertor, desaparecido ou extraviado;

VIII – tenham, quando praça, o comportamento classificado como bom, no mínimo, durante todo o decênio e no momento da outorga da medalha;

IX – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar.

Art. 9º - Terá direito à Medalha de Tempo de Serviço o bombeiro-militar transferido para a reserva remunerada ou reformado, que tenha completado, ainda na ativa, o decênio de serviço correspondente ou o trigésimo quinto ano de efetivo serviço, desde que satisfaça as demais condições fixadas neste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 10 - Não terão direito à medalha, mesmo que preencham as exigências deste Decreto, os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, que já tenham sido condecorados com medalhas semelhantes referente ao decênio de serviço correspondente.

**SEÇÃO II
DA INDICAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 11 - Até o dia 15 de abril deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares reconhecidamente merecedores que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 - As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, serão apresentadas ao Conselho da Medalha pelos Comandantes, Chefes e Diretores de OBM.

§ 1º - É de competência de qualquer membro do Conselho da Medalha as indicações relativas ao componentes do Estado-Maior Geral, Comandantes, Chefes e Diretores de OBM da Corporação.

§ 2º Quando o indicado for o Comandante-Geral a proposta do Conselho da Medalha será feita ao Governador do Estado.

**SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 13 - O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de outorga das condecorações.

§ 1º - O Processo para concessão da medalha seguirá os seguintes trâmites:

I - inicia-se com o Comandante, Chefe ou Diretor direto, no mínimo de escalão companhia, propondo ao Conselho da Medalha a sua concessão aos militares que tenham completado o decênio ou o trigésimo quinto ano de efetivo serviço até o mês de dezembro anterior. Tal proposta deverá ser enviada ao Conselho na primeira quinzena de abril do ano da outorga;

II - na segunda quinzena do mês de abril do ano da outorga todos os expedientes serão entregues ao Secretário do Conselho para conferência, com observância aos requisitos exigidos no art. 8º deste Decreto;

III - até o dia 30 de junho deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados e publicado em Boletim Especial o ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

§ 2º - O Conselho da Medalha apreciará somente os casos de militares que completarem o decênio até o último dia do ano anterior, quando os requisitos do artigo 8º serão observados.

2.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º - O Conselho da Medalha excluirá do rol dos candidatos os militares que, mesmo após os procedimentos enumerados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, recaiam nas proibições do art. 8º, até à véspera da entrega das medalhas.

§ 4º O militar dependente de processo criminal militar ou comum, ou, ainda, que estiver respondendo a Processo Administrativo ou Conselho de disciplina ou de Justificação, não figurará na proposta de concessão da medalha antes da decisão final.

§ 5º - Depois de analisados todos os casos, com base neste Decreto, o Conselho da Medalha proporá ao Comandante-Geral a concessão da Medalha de Tempo de Serviço aos aprovados.

Art. 14 - O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária do Conselho, que se reunirá no período estabelecido, e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - Cada membro do Conselho da Medalha terá direito a um só voto.

§ 2º - As propostas rejeitadas em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna pelas autoridades competentes para indicar.

§ 3º - Fica estabelecido o quorum mínimo de 03 (três) membros do Conselho da Medalha para qualquer deliberação.

§ 4º - Todas as decisões tomadas pelo Conselho Medalha terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 15 - A Medalha de Tempo de Serviço Militar será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência, devendo constar daquele a data do término dos decênios a que se referir.

Parágrafo único - Quando o agraciado for o Comandante-Geral a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante Decreto.

SEÇÃO IV
DA DATA DA OUTORGA DA MEDALHA

Art. 16 - A Medalha de Tempo de Serviço será concedida anualmente, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de respeito e Cerimonial Militar, no dia 02 de julho, data em que se comemora o Dia Nacional do Soldado do Fogo.

§ 1º - A Medalha será colocada no peito esquerdo dos agraciados, observando-se o seguinte:

I - aos oficiais, pelo oficial mais antigo que estiver presente à solenidade;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – aos praças, pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OBM, no mínimo de escalão de Companhia, a que estiverem subordinadas diretamente.

§ 2º - Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

§ 3º - Simultaneamente com a medalha será entregue o diploma da respectiva condecoração.

Art. 17 - No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

**SEÇÃO V
DO USO DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA**

Art. 18 - O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com as normas contidas no Regulamento de Uniforme e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A concessão de medalha referente a um decênio maior exclui o direito de uso da anterior.

**SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 19 - A Medalha de Tempo de Serviço será cassada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I – quando o militar perder o posto e a patente ou a graduação;
- II – quando o militar for excluído ou licenciado a bem da disciplina;
- III – quando o militar demonstrar desinteresse em recebê-la ou usá-la.

Parágrafo único - A cassação será feita por portaria em que serão expostos os motivos determinantes da medida.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA MEDALHA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA**

Art. 20 - O Conselho da Medalha de Tempo de Serviço será composto por 03 (três) membros, dentre oficiais e praças, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO ou de oficial superior, designados anualmente pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único - O membro mais moderno será o Secretário do Conselho da Medalha de Tempo de Serviço.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA MEDALHA

Serviço: Art. 21 - Compete ao Conselho da Medalha de Tempo de

Presidente; I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu

II - apreciar, em sessão, com imparcialidade e interesse as indicações submetidas à sua apreciação, aprovando-as ou recusando-as;

III - velar pela execução do presente Decreto;

IV - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções;

V - propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos militares que julgar merecedores.

Parágrafo único - O Conselho da Medalha de Tempo de Serviço poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim justificar.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar reuniões;

II - presidir as reuniões do Conselho;

Conselho. III - decidir, em casos de urgência, sobre assuntos do

Art. 23 - Ao Secretário do Conselho, compete:

Presidente; I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo

II - secretariar as sessões e redigir as atas;

Parágrafo único - O Secretário do Conselho, findo o processamento, deverá com brevidade, encaminhar todos os documentos sob sua guarda ao chefe do órgão de pessoal da Corporação para arquivo e demais providências decorrentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - As medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - As medalhas e os complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle à cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 25 - A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único - As propostas do Conselho para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 26 - Ao final dos trabalhos do Conselho da Medalha, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 deste Decreto, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

- I – preparar as minutas dos atos normativos para a concessão das medalha;
- II – organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho;
- III – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Art. 27 - Compete ainda ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos ao Conselho.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Das decisões do Conselho da medalha e das Concessões do Comandante-Geral não cabem recursos.

Art. 29 - O Conselho da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto, como também, proporá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia as modificações necessárias para sua melhor aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2000, 112ª da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



ANGELO EDUARDO DE MARCO – Cel BM
Comandante-Geral

ANEXO A DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

35 mm



50 mm

35 mm

(ANVERSO)



(REVERSO)



35 mm

(BARRETA)

10 mm



12 mm

(ROSETA)



ANEXO B
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

35 mm



50 mm

35 mm

(ANVERSO)



(REVERSO)



35 mm

(BARRETA)

10 mm



12 mm

(ROSETA)



Handwritten signature or mark in blue ink.

ANEXO C
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

35 mm



50 mm

35 mm

(ANVERSO)



(REVERSO)



35 mm

(BARRETA)

10 mm



12 mm

(ROSETA)

[Handwritten signatures and marks]

ANEXO D
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

35 mm



50 mm

35 mm

(ANVERSO)



(REVERSO)



35 mm

(BARRETA)

10 mm



12 mm

(ROSETA)

Li

E

ANEXO E
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
De
Tempo de Serviço*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de Tempo de Serviço a _____ como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, durante o decorrer do primeiro decênio de efetivo serviço.

Quartel em Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____

Comandante - Geral

ANEXO F
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
De
Tempo de Serviço*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de Tempo de Serviço a _____ como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, durante o decorrer do segundo decênio de efetivo serviço.

Quartel em Porto Velho-RÖ, _____ de _____ de _____.

Comandante - Geral

ANEXO G
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
De
Tempo de Serviço*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de Tempo de Serviço a _____ como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, durante o decorrer do terceiro decênio de efetivo serviço.

Quartel em Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____

Comandante - Geral

Assinatura manuscrita em tinta preta.

2. 2. -14-

ANEXO H
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
De
Tempo de Serviço*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha de Tempo de Serviço a _____ como prova de reconhecimento pelos bons serviços prestados à sociedade, durante o decorrer dos seus trinta e cinco anos de efetivo serviço.

Quartel em Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____

Comandante - Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO I
MODELO DA FICHA DE INDICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do Candidato: _____

Posto/Graduação _____ RE: _____ OBM: _____

Data de Inclusão no CBMRO: _____ Comportamento (praças): _____

Tempo de efetivo serviço prestado às Forças Armadas e às Forças Auxiliares, averbado e publicado:

Punições (relacionar na íntegra o enquadramento das punições sofridas pelo candidato, se houver, durante o decênio): _____

(Se necessário continuar em folha anexa)

Porto Velho, RO, ____ de ____ de ____

Proponente